



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E VIRTUAL DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO PERÍODO DE OITO A ONZE DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, como adiante se segue:

Ao oitavo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, foi aberta a décima primeira sessão de julgamento ordinária e virtual, realizada pelo sistema informatizado PJe em ambiente eletrônico não presencial, da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo e com a participação do Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar e da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves. Ausente o Exmo. Sr. Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão por motivo de gozo de férias. O Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º do Regimento Interno. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada em 28/5/2026 no DEJT nº 4481/2026, às f. 1/6. A seguir passou-se ao julgamento dos processos na ordem a seguir: **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000032-64.2026.5.19.0058 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Marcos Antônio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12.374, advogado do recorrido, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT. **Ordem: 2 Processo Nº AP-0000067-69.2024.5.19.0001 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição interpostos pelas partes. No mérito, dar PARCIAL PROVIMENTO ao apelo patronal para, reformando a sentença, excluir dos cálculos de liquidação a multa de 10% por litigância de má-fé, por ausência de título executivo que a ampare e por violação ao contraditório. Determinar, ainda, a retificação dos cálculos para afastar a repercussão das horas extras e do adicional noturno, já majorados pelo adicional de periculosidade, como componentes da base de cálculo do 13º salário, das férias acrescidas de 1/3 e do aviso prévio, por configurar "reflexo do reflexo" não autorizado pelo título executivo. Manter, todavia, a incidência do FGTS sobre todas as parcelas de natureza salarial efetivamente devidas, incluídas as verbas reflexas, por imperativo legal. DAR PROVIMENTO ao apelo obreiro para majorar os honorários advocatícios sucumbenciais de 5% para 15% sobre o valor apurado em liquidação da sentença. **Ordem: 3 Processo Nº AP-0000125-55.2025.5.19.0060 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado:** por unanimidade, CONHECER do Agravado de Petição interposto e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a decisão de origem, ACOLHER a Exceção de Pré-Executividade oposta e DECLARAR A NULIDADE ABSOLUTA de todos os atos processuais praticados na reclamação trabalhista a partir da determinação da citação por edital da reclamada, inclusive a sentença de mérito e todos os atos de execução subsequentes. Custas processuais revertidas, a serem apuradas ao final. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000141-71.2025.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela recorrente e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário da reclamada para autorizar o desconto das faltas injustificadas ocorridas em fevereiro de 2025 no cálculo do saldo de salário e determinar que as férias proporcionais acrescidas do terço constitucional sejam apuradas com observância estrita da redução proporcional



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno**



de 24 dias de gozo prevista no artigo 130, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas mantidas. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000154-23.2025.5.19.0055 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado:** considerando os requerimentos apresentados por Adriana França da Silva, OAB/PE 45.454, e Gustavo Oliveira Galvão, OAB/BA 21.121, advogados do recorrente/reclamante e da recorrente/reclamada, respectivamente, solicitando suas inscrições para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000174-02.2025.5.19.0059 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado:** por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário empresarial para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença apenas para determinar que a apuração da contribuição previdenciária, cota patronal, seja limitada ao período acerca do qual não existe comprovação de inscrição da reclamada no Simples Nacional, ou seja, apenas do ano de 2024. Custas mantidas. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000177-93.2026.5.19.0261 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto para: a) acolher a preliminar de incompetência material absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda; b) declarar a nulidade de todos os atos decisórios proferidos pelo Juízo de primeiro grau, com arrimo no artigo 64, § 3º, do Código de Processo Civil; c) determinar a remessa imediata dos autos à Justiça Comum Estadual da Comarca competente, a quem compete processar e julgar o feito; d) considerar prejudicada a análise das demais matérias suscitadas no recurso ordinário; e) inverter o ônus das custas processuais, que passam a ser de responsabilidade da parte reclamante, das quais fica isenta de recolhimento em face do benefício da justiça gratuita deferido na instância de origem. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000349-46.2025.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO para manter inalterada a sentença. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000351-72.2025.5.19.0056 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários, e, no mérito: a) dar provimento ao recurso ordinário do Município de Passo de Camaragibe para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista; b) anular todos os atos decisórios proferidos nos autos pela Justiça do Trabalho, incluindo a sentença originária prolatada no primeiro grau de jurisdição; c) determinar a remessa imediata dos presentes autos eletrônicos à Justiça Comum do Estado de Alagoas, com destinação ao juízo competente para julgamento de causas da Fazenda Pública da Comarca de São Luís do Quitunde - AL; d) declarar prejudicado o julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamante M.J.D.S., inclusive no tocante à preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000364-53.2025.5.19.0062 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e das respectivas contrarrazões; no mérito: a) dar provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada, Gunga Turismo e Lazer Eireli, para: (i) excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos; (ii) declarar a natureza indenizatória da verba decorrente da supressão do intervalo intrajornada, excluindo seus reflexos em outras parcelas; e (iii) excluir a multa prevista no artigo 467 da CLT; b) dar provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante, A. B. da S. F., para: (i) determinar que o adicional noturno integre a base de cálculo das horas extras e intervalares e (ii) determinar a incidência do FGTS sobre os reflexos salariais em 13º salário e DSR. Custas processuais mantidas a cargo da reclamada, porém reduzidas para o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), calculadas sobre o novo valor da condenação, ora arbitrado provisoriamente em R\$



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno**



90.000,00 (noventa mil reais). **Ordem: 11 Processo Nº RORSum-0000443-41.2025.5.19.0059 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas mantidas. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000575-86.2025.5.19.0063 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos interpostos, ordinário patronal e adesivo obreiro. **Ordem: 13 Processo Nº RORSum-0000678-61.2025.5.19.0009 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 14 Processo Nº RORSum-0000777-55.2025.5.19.0001 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, negar provimento. Custas processuais inalteradas. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000794-14.2025.5.19.0059 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000830-33.2025.5.19.0002 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto para, reformando a sentença: a) declarar a nulidade da dispensa imotivada de 02/02/2025, e converter a reintegração na obrigação de pagar os salários e reflexos legais do período compreendido entre a dispensa nula e a data de publicação da sentença de origem, autorizada a dedução de valores eventualmente quitados sob os mesmos títulos; b) condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Custas, em reversão, pela reclamada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arbitrado à condenação para fins processuais. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000948-82.2025.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Natália Tenório Fireman Camelo, OAB/AL 8.809, advogado da recorrente/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT. **Ordem: 18 Processo Nº RORSum-0001052-74.2025.5.19.0010 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da reclamada, por deserção. Conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo advogado (André Rocha Sociedade Individual de Advocacia - ID 9e07c95) da reclamada para, reformando a sentença, condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais de 5% sobre o valor atribuído na petição inicial ao pedido julgado totalmente improcedente no mérito, qual seja, a multa prevista no artigo 467 da CLT, além de manter a condenação em relação às parcelas já declaradas prescritas pelo juízo de origem. Referida condenação permanece sob condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do artigo 791-A, § 4º, da CLT e do precedente vinculante firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5766. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0001058-81.2025.5.19.0010 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, OAB/BA 11.899, advogado da recorrida, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0001063-21.2025.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, OAB/AL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno**



8.759, advogado da recorrente/reclamada, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0001123-85.2025.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Luiz Fernando Resende Rocha, OAB/AL 2.378, advogado da recorrida, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0001133-38.2025.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelos reclamantes e do recurso adesivo interposto pela reclamada, mas, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0001161-18.2025.5.19.0001 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários interpostos para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário obreiro, e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário empresarial para excluir a condenação em indenização por danos morais. Custas reduzidas para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no novo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atribuído à condenação para fins meramente de alçada. **Ordem: 24 Processo Nº RORSum-0001355-15.2025.5.19.0002 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Larissa Moura Saraiva, OAB/AL 9.995, advogada da recorrente, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT. **Ordem: 25 Processo Nº RORSum-0001448-78.2025.5.19.0001 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao apelo para, reformando a sentença, fixar a jornada de trabalho extraordinária da reclamante de segunda a sexta-feira das 09h00 às 19h30 e aos sábados das 09h00 às 20h30, sempre com 01 (uma) hora de intervalo intrajornada, determinando que o cálculo e liquidação de horas extras e correspondentes reflexos observem tais limites fáticos e procedam à devida dedução das verbas pagas sob as mesmas rubricas constantes dos autos. Custas processuais mantidas, pela reclamada. **Ordem: 26 Processo Nº RORSum-0001557-77.2025.5.19.0006 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para determinar a exclusão da planilha de cálculos (Id. ea47f68) do valor lançado a título de 13º salário proporcional de 2024, reduzindo-o a zero, com a consequente redução proporcional da contribuição previdenciária lançada na planilha a título de contribuição social sobre salários devidos e o recálculo do valor global da condenação, nos termos da fundamentação supra. Custas mantidas. **Ordem: 27 Processo Nº RORSum-0001568-06.2025.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar provimento parcial para modificar a sentença nos honorários advocatícios sucumbenciais para 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas na forma da lei. **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0001657-23.2025.5.19.0009 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, negar provimento. Custas processuais inalteradas. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0001712-95.2025.5.19.0001 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela COMPANHIA BRASILEIRA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno**



TRENS URBANOS (CBTU) para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença para reconhecer à CBTU as prerrogativas processuais da Fazenda Pública, com sujeição ao regime de precatórios (CF, art. 100), bem como para reduzir para 10% o percentual dos honorários advocatícios, mantidos os demais termos da sentença. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às oito horas e cinquenta e nove minutos do dia onze de junho do ano de dois mil de vinte e seis, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim, Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno Substituta.

Ata disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4497/2026, em 19.06.2026 e publicada no dia 22.06.2026.